



DECRETO MUNICIPAL Nº 080-C/2023 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre as alterações da redação da ementa; do caput do Artigo 1º, em seus incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; Artigo 2º, em seus incisos I, III, IV, V e VII; Artigo 3º; Artigo 4º; Artigo 5º; Artigo 6º e o Artigo 7º, do Decreto nº 259/2021.

Ementa antiga:

.....
Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº 1.905/2021 de 28 de maio de 2021.

CONSIDERANDO que havia vício formal no Decreto nº 259/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, in litteris: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

DECRETA:

Art. 1º - O caput do Artigo 1º, do Decreto nº 259/2021, que versa, Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, do Município de Marapanim, Estado do Pará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN... E os Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º

Caput do Art. 1º - “Regulamenta a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISANS do Município de Marapanim, Estado do Pará, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes competências”:

I -

“Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEANS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação”;

II -



“Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com os órgãos executores de ações e programas de SAN”;

III -

“Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável”;

IV -

“Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável”;

V -

“Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável”;

VI -

“Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e demais entes federados para o bom desempenho de suas atribuições”.

VII -

“Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEANS pelos órgãos de governo que compõem a CAISANS apresentando relatórios periódicos”;

Art. 2º - O caput do artigo 2º e os incisos I, III, IV, V e VII do mesmo artigo, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º -

Caput do Art. 2º - “A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

I -

“Conter análise e avaliação da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável podendo adicionar dados e informações oriundos da esfera estadual e nacional para construir com o referido documento”;

III -

“Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEANS e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável”;

IV -



“Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional sustentável”;

V -

“Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional Sustentável, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero”;

VII -

“Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional, CAISAN Estadual, COMSEANS Estadual e nas propostas do COMSEANS e no monitoramento da sua execução”.

Art. 3º - O caput do artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

Caput do Art. 3º - “A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável”.

Art. 4º - O caput do artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

Caput do Art. 4º - “A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais municipais, titulares e suplentes no COMSEANS, de que trata o Decreto nº 252/2021 e o Decreto nº 080-B/2023 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração”.

Art. 5º - O caput do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

Caput do Art. 5º - “A Secretaria-Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dever ser exercida pelo órgão governamental que preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do Executivo.”

Art. 6º - O caput do artigo 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -

Caput do Art. 6º - “A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à análise de ações específicas”.

Art. 7º - O caput do artigo 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 7º -

Caput do Art. 7º - “A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação deste Decreto de Regulamentação, elaborar e instituir o seu Regimento Interno”.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Marapanim-PA, 25 de agosto de 2023.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito Municipal de Marapanim

Certifico no uso de minhas atribuições, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Marapanim, em 25 de agosto de 2023. O referido é verdadeiro e dou fé.

PAULO RONALDO SILVA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 006/2022 – GAB PREF